

LEI Nº 3.220 DE 04/10/2001

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º, SUPRIMINDO O § 1º DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.415, DE 03 DE JUNHO DE 1988.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 2.415, de 03 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Município autorizado a alienar a título de doação, para implantação de uma churrascaria, à firma AUTO POSTO PAMPLONA LTDA, com sede nesta cidade de ITURAMA-MG, à Av. Alexandrita, 2.332, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.186.854/0001-11, e inscrição estadual nº 344.483.691-0077, representada pelo seu sócio ALMI APARECIDO ALVES, área de sua propriedade constante de 4.800,00 m², representados pelos lotes urbanos nº. 10, 11, 12, 13, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 6 do loteamento denominado Vila Pádua, nesta cidade e comarca de Iturama-MG., sendo 48 metros de frente para a Av. Alexandrita e 48 metros de frente para a Av. Juscelino Kubitschek, tudo conforme planta cadastral.”

Art. 2º - Fica suprimido o § 1º do art. 3º da Lei nº 2.415 de 03 de junho de 1988, alterando a redação do caput do artigo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -Fica concedido à firma donatária o prazo de 18 (dezoito) meses para efetivação do empreendimento, findo o qual o comércio deverá estar em pleno funcionamento.”

§ 1º (Suprimido)

~~Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos.~~

Art. 3º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, o prazo para a firma danatária efetivar os empreendimentos citados no Artigo 1.

**Artigo com redação alterada pela Lei 3328 de 07 de julho de 2003.*

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 04 de outubro de 2001.
Prefeitura Municipal